



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

SELEÇÃO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CAU/MT), com esteio nas Leis nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014 e na Deliberação Plenária CAU/MT nº 588, de 08 de agosto de 2020, aprova o Edital de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social ATHIS, torna público o presente Edital de Chamada Pública nº 001/2020 visando à seleção de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, para prestação de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), nos termos deste Edital.

SUMÁRIO	PÁGINA
1. DO OBJETO	01
2. DA JUSTIFICATIVA	03
3. DO FUNDAMENTO LEGAL	04
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS	04
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS	05
6. DAS PROPOSTAS	05
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	07
8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	08
9. DAS FASES DA SELEÇÃO	09
10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	13
11. DO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	14
12. DO PAGAMENTO	14
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ANEXOS	16

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital, com vistas a contratação posterior, a seleção de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, para a execução de projetos na área de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), às famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, cujas



atividades sejam desenvolvidas e/ou coordenadas por arquitetos e urbanistas, em acordo com os princípios da Lei nº 11.888/2008.

1.2. Descrição detalhada do Objeto:

1.2.1. O objeto da contratação consiste na elaboração de projetos que contemplem a construção de sanitários em residências habitacionais unifamiliares e execução da obra, na forma e condições previstas neste Edital.

1.2.2. Os sanitários a serem construídos deverão apresentar, no mínimo, a seguinte configuração final após a sua construção:

- a) existência de lavatório com torneira;
- b) caixa d'água de 500L abastecida e chuveiro instalado;
- c) bacia sanitária;
- d) sistema de tratamento de efluente (fossa séptica) ou interligação à rede coletora de esgoto (caso possua);
- e) sistema de vedação externa incluindo paredes, porta, janela e cobertura, além de apresentarem padrões mínimos de acabamento destas vedações, tais como paredes devidamente rebocadas e sistema de piso contendo pelo menos a camada de contra piso.

1.2.3. Todos os componentes referentes às instalações hidrossanitárias prediais mencionados no item 1.2.2. deverão ser entregues em pleno funcionamento. O mesmo vale para as componentes referentes às instalações elétricas prediais de baixa tensão (iluminação e pontos de tomada eventualmente previstos no projeto).

1.2.4. Serão beneficiadas, de forma gratuita, com os projetos indicados no item 1.2.1, as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, nos termos do art. 2º da Lei 11.888/2008, áreas estas localizadas, obrigatoriamente, no Estado de Mato Grosso.

1.2.5. O valor global do apoio financeiro a ser pago pelo CAU/MT, para realização do objeto deste Edital, será dividido em 20 (vinte) cotas limitadas em até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada sanitário de unidade habitacional proposto.

1.2.6. No montante de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) indicado no item anterior, o proponente deverá considerar o seguinte:

- a)** Os honorários do profissional arquiteto e urbanista responsável pelo desempenho das atividades de elaboração do projeto executivo do sanitário, contendo o projeto de arquitetura propriamente dito bem como os projetos complementares necessários (instalações hidrossanitárias prediais e instalações elétricas prediais de baixa tensão, etc) e execução de obra do sanitário;
- b)** Aquisição de todos os materiais, peças e contratação de eventual mão-de-obra necessária para a instalação dos elementos necessários à construção dos sanitários.



1.2.7. Os valores dos honorários das atividades técnicas a serem considerados pelo proponente na elaboração da sua proposta deverão ter correspondência com os valores praticados na Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e urbanismo do CAU/BR.

1.3. O proponente é responsável pela execução de TODAS as ações necessárias à realização da proposta, como também ao respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) das atividades realizadas pelo responsável técnico, não cabendo ao CAU/MT atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realização das mesmas.

1.4. O somatório das propostas selecionadas seguirá o planejamento orçamentário do CAU/MT para 2020, disposto no Item 4 do presente edital.

1.5. Não há limitação da quantidade de proposta a ser enviada por cada proponente.

2. DA JUSTIFICATIVA

A assistência técnica para a habitação de interesse social se faz necessária como garantia do direito cidadão por moradia digna, mas também assegura que as ações de saúde e saneamento sejam eficazes, abrangendo o interesse de toda a comunidade urbana.

O objetivo do CAU/MT, ao propor este processo seletivo, é de apresentar às autoridades governamentais um exemplo positivo que poderá inspirar parcerias futuras pelas quais, através do Conselho, se permita aos arquitetos e urbanistas desenvolverem ações de ATHIS que venham a mitigar consideravelmente a carência de infraestrutura no saneamento básico em nosso Estado.

O Estado de Mato Grosso possui uma condição preocupante no que diz respeito aos indicadores que aferem a qualidade da infraestrutura de saneamento básico existente no Estado. Isto porque dados do IBGE coletados no ano de 2008 apontam que aproximadamente 71,60% da nossa população não possui acesso satisfatório aos serviços de água, lixo e esgoto. Com relação a quantidade de domicílios sem sanitários do Estado, outra pesquisa do IBGE do ano de 2010 constatou que este valor chega ao montante de 12.602 domicílios. Entre os que possuem 62,69% não têm coleta de esgoto ou fossa séptica, o que equivale a mais de meio milhão de residências existindo sob estas condições. Tal situação contribui para o avanço da situação de precariedade e vulnerabilidade social à que estão expostas estas famílias.

Além do mais, o presente edital é lançado em hora muito apropriada. A pandemia do novo coronavírus expõe o justamente o citado problema das precárias condições habitacionais da maioria dos cidadãos mato-grossenses e de como essa situação agrava o problema do contágio pondo em risco a capacidade de atendimento emergencial de saúde e aumentando o risco geral de contaminação em todos os setores da sociedade.

Assim, a partir da análise deste cenário em Mato Grosso, o CAU/MT identificou a necessidade de voltar às ações de concessão de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS) que promovam o avanço do saneamento básico no Estado, por meio da



construção de sanitários em habitações de famílias que ganham até 3 (três) salários mínimos e estão inseridas em áreas prioritárias de intervenção em habitação de interesse social nos municípios do Estado.

A contratação, voltada para Pessoas Jurídicas (PJ) de arquitetura e urbanismo, cujos responsáveis técnicos sejam arquitetos e urbanistas, foi pensada de modo a permitir uma participação ampla de empresas dispostas a atuar nesta área, visando não impor restrições à sua participação neste processo seletivo para não frustrar de alguma forma a efetividade do objeto deste Edital, no que diz respeito à quantidade de propostas individuais ao valor em lotes de 20 (vinte) cotas a serem apresentadas considerando a importância do mesmo para a sociedade como um todo.

O presente Edital tem como princípio assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, portanto é uma ação visando o interesse de famílias carentes com necessidades na área da Arquitetura e Urbanismo.

Esta medida está de acordo com a missão institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso de promover o adequado desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo em nosso Estado.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Esta modalidade de concessão de apoio está prevista na Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014 e atenderá às disposições da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, da Lei de Assistência Técnica nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, da Lei de Normatização das Contratações com a Administração Pública nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e do Regimento Interno do CAU/MT.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O montante total dos recursos financeiros do presente Edital é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser alocado entre lotes de proposta(s) selecionada(s) conforme valor individual descrito no item 1.2.5. deste Edital, estando previsto no planejamento orçamentário do CAU/MT para 2020, na conta 6.2.2.1.1.01.07.02.002 Centro de Custo 4.01.15 ASSISTENCIA TÉCNICA.



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

5.1. Poderá participar do processo seletivo Pessoa Jurídica (PJ) registrada no CAU, fazendo-se representar pelo arquiteto e urbanista, anotado como responsável técnico da empresa com registro ativo no CAU/MT.

5.2. Ficará impedida de participar da presente chamada pública, a pessoa jurídica que estiver omissa no dever de prestar contas de parceria/ajuste anteriormente celebrado ou tenha sua prestação de contas rejeitada/reprovada, enquanto não regularizar as respectivas pendências.

5.3. É vedada a participação de servidores ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UFs no projeto a ser apoiado, bem como dos seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

5.3.1. Entende-se por dirigentes do CAU/BR ou do CAU/UF, presidente, vice-presidente, conselheiros (titulares e suplentes) das comissões ordinárias e especiais, e arquitetos com cargo de livre provimento;

5.4. Não serão apoiadas as propostas cujo proponente não seja o respectivo responsável legal ou responsável técnico da pessoa jurídica de arquitetura e urbanismo.

5.5. Não poderão ser apoiados, os projetos que o proponente seja pessoa física (art. 4º, II, “c”, da Resolução nº 94/2014 do CAU/BR).

5.6. Ainda, não poderão participar desta seleção os interessados:

5.6.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.6.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.3. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme “*Formulário de apresentação da Proposta e Plano de Trabalho*” (Anexo I deste Edital) e deverão observar o disposto no Item 1 deste Edital.

6.2. Somente será considerada a proposta com previsão de conclusão em 60 (sessenta) dias em seu Plano de Trabalho apresentado.

6.3. A proposta deve promover a assistência técnica às habitações de interesse social por meio das atividades desenvolvidas e/ou coordenadas por Arquitetos e Urbanistas (Resolução CAU/BR nº 21/2012), conforme os princípios da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, em áreas urbanas ou rurais.

6.4. Poderá participar deste processo seletivo a proposta que contemple os objetivos dispostos nos incisos I a IV do § 2º do art. 2º da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, além das alíneas “h” e “i” do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 94/2014, ou seja, que promovam a produção



na áreas de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente, bem como informem, eduquem e difundam os conhecimentos e/ou troca de experiências com vista à ATHIS.

6.5. Poderão participar deste processo seletivo projetos contendo ações para execução de obra de sanitários sobre a modalidade a seguir especificada:

6.5.1.1. Melhorias habitacionais em assentamentos humanos urbanos: Ações de assistência técnica habitacional de interesse social voltadas a setores e moradias “consolidados” ou “consolidáveis” (ou seja, setores e moradias que não sofrerão remoções em intervenções futuras para eliminação de riscos, adequação ambiental ou implantação de infraestrutura).

6.5.1.2. Para a seleção de propostas deverão ser entregues pelos proponentes, anexos ao “Formulário de apresentação da Proposta e Plano de Trabalho”, os seguintes documentos:

a) Projeto arquitetônico do sanitário contendo os seguintes documentos:

- Planta de Situação da residência;
- Planta baixa da edificação existente;
- Planta baixa da edificação com a proposta do sanitário;
- Planta baixa da proposta do sanitário com layout (indicação da posição de lavatórios, bacia sanitária, chuveiro, etc) e níveis;
- Cortes da proposta do sanitário com indicação de níveis;
- Imagens virtuais (quantas o profissional julgar necessárias);
- Quantitativo e especificação estimada dos materiais utilizados; e

b) Registro de Responsabilidade Técnica – RRT na modalidade Social das atividades desempenhadas pelo profissional arquiteto e urbanista responsável técnico.

6.6. A execução da obra dos sanitários deve estar prevista no Plano de Trabalho para ser iniciada após a conclusão do projeto executivo.

6.7. A seleção da família que será beneficiada com o projeto de construção de sanitário proposto ficará a cargo da proponente, que deverá apresentar, juntamente com sua proposta, documento que comprove que a família beneficiária do projeto atende ao disposto no art. 2º da Lei. 11.888/2008.

6.7.1. Para fins de seleção da comunidade usuária (famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos) deverão ser consultados os sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei n.º 11.888/2008.

6.7.2. A seleção das famílias beneficiadas com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos também poderá se dar através de apresentação da comprovação de que as mesmas constam inscritas no Cadastro Único (CAD Único) do Governo Federal uma vez que o citado cadastro é a base de seleção de famílias para obtenção de programas e benefícios sociais da união, estados e municípios.

6.7.3. Para a seleção da família que será beneficiada, o proponente poderá ainda buscar informações de assistência técnica habitacional de interesse social junto a movimentos por



moradias organizados, associações ou grupos de moradores ainda não institucionalizados, não eximindo a apresentação da documentação obrigatória de que a família atende ao disposto no art. 2º da Lei. 11.888/2008.

6.8. O produto do objeto do presente Edital deve ser oferecido de forma gratuita aos beneficiários.

6.9. A comissão julgadora utilizará as tabelas de remuneração de projetos e serviços de arquitetura e urbanismo, aprovadas pelas Resoluções CAU/BR nºs 64/2013 e 76/2014, para as análises dos orçamentos apresentados.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Carteira de identidade profissional ou Cédula de Identidade - Registro Geral de Identificação Civil (RG), bem como a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da PJ;

7.1.2. Certidões de Registro e Quitação – CRQ, emitidas pelo CAU, da Pessoa Jurídica registrada no CAU e da Pessoa Física do responsável técnico arquiteto e urbanista no intuito de atestar a regularidade de ambos perante o CAU – ou seja, não deverão constar débitos de anuidade em nome da empresa nem do profissional responsável técnico bem como a situação dos registros dos mesmos deverá ser “Ativo” durante todo o processo de seleção e execução do contrato;

7.1.3. Comprovante de endereço da pessoa jurídica;

7.1.4. Comprovante de endereço do representante legal da pessoa jurídica;

7.1.5. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

7.1.6. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

7.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.8. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal da sede da referida Pessoa Jurídica.

7.1.9. Provas de regularidade fiscal, sendo:

a) Certidão negativa de débitos relativa aos tributos e contribuições federais e à dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão negativa de débitos relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;



- d)** Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;
- f)** Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da constituição, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358, de 2002.

7.2. Com relação à documentação do arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos para comprovação da regularidade do seu registro:

7.2.1. Carteira de identidade profissional ou Cédula de Identidade - Registro Geral de Identificação Civil (RG), bem como a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.2.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física – CRQPF emitida pelo CAU.

7.2.3. Comprovante de endereço residencial.

7.3. O proponente deverá manter a regularidade da documentação listada nos itens **7.1.** e **7.2.** durante o processo de seleção e, caso o projeto seja contemplado, até o fim da vigência do apoio pactuado e sua respectiva prestação de contas. O proponente deverá se responsabilizar pelo envio ao CAU/MT de nova documentação em caso de vencimento ou alteração dos documentos apresentados.

7.4. Os documentos solicitados devem estar válidos no ato da apresentação da proposta. Caso o proponente selecionado tenha algum documento vencido durante a duração do contrato, este fica responsável pelo envio ao CAU/MT da nova documentação válida.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, composta por Conselheiros Estaduais do CAU/MT, tendo sido constituída na forma da Portaria específica para o caso, que será anexa a este Edital.

8.2. O apoio técnico para a seleção da(s) proposta(s) e análise da documentação recebida será prestado pelos empregados do CAU/MT designados para tal função.

8.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como sócio, administrador, responsável técnico ou colaborar de qualquer pessoa jurídica participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

8.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser



imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DAS FASES DA SELEÇÃO

9.1. A seleção obedecerá às seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamada Pública	12/08/2020
2	Envio dos documentos de habilitação e das propostas	A partir da publicação até o dia 21/09/2020, até às 23h 59min
3	Análise dos documentos de habilitação e seleção das propostas	Do dia 22/09/2020 até o dia 28/09/2020
4	Divulgação do resultado preliminar da habilitação e das propostas apresentadas	Previsão até o dia 28/09/2020
5	Interposição de recurso do julgamento da habilitação e das propostas	Até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado
6	Análise dos recursos	3 (três) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da habilitação e das propostas selecionadas	Previsão até o dia 13/10/2020.

9.2. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

9.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CAU/MT na internet (www.caumt.gov.br) e no Diário Oficial da União, com prazo de **40 (quarenta) dias** para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado da data de publicação do Edital.

9.3. ETAPA 2: ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.3.1. O período de inscrição da(s) proposta(s) iniciará um dia após a publicação do extrato do



presente edital no D.O.U., com prazo final para entrega das propostas e documentações de habilitação até o dia 21 de setembro de 2020, às 23h 59min.

9.3.2. A inscrição compreende o preenchimento integral, submissão e envio do “Formulário de apresentação da Proposta e Plano de Trabalho” (Anexo I deste Edital), que deve ser encaminhado até a data limite de inscrição, por meio de e-mail para o endereço eletrônico coord.athis2020@caumt.gov.br, juntamente com os documentos constantes nos **itens 6.5.1.2, 6.7 e 7 (subitens 7.1 e 7.2)**.

9.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CAU/MT.

9.3.4. O CAU/MT não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos no envio das documentações requisitadas neste Edital.

9.4. ETAPA 3: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas proponentes e os documentos de habilitação. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e da habilitação e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

9.4.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido nos itens 1 e 6 deste Edital e no “Anexo I – Formulário de Apresentação da Proposta e Plano de Trabalho”.

9.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Pontuação Máxima por Item
(A) Clareza e coerência na apresentação da proposta: Serão analisadas a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo, a coerência do cronograma de execução da proposta e do valor solicitado.	2,0
(B) Aspectos técnicos e financeiros do projeto arquitetônico:	5,0



<ul style="list-style-type: none">• Serão analisadas a qualidade do projeto proposto do ponto de vista técnico da configuração arquitetônica concebida para o sanitário e sua compatibilidade com a realidade local pré-existente da habitação.• Serão analisados os aspectos funcionais do projeto proposto no que tange o seu atendimento geral às normas brasileiras de caráter técnico.• Serão analisados a pertinência dos materiais previstos no projeto no intuito de verificar sua adequação à realidade local pré-existente da habitação.• Serão analisados os aspectos de apresentação das peças gráficas do projeto encaminhadas junto à proposta.• Serão analisadas a correspondência entre as etapas previstas no “Formulário de apresentação da proposta e plano de trabalho” e o quantitativo em real (R\$) dos recursos empregados para atendimento das mesmas.	
(C) Qualidade das Contrapartidas e relevância da proposta para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo: Serão analisadas o acesso dos arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo à proposta, a relevância das contrapartidas no tocante às estratégias de divulgação da proposta objetivando a promoção da visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/MT como fomentador da Arquitetura e Urbanismo para Todos.	1,5
(D) A relevância da proposta para a sociedade: Potencial do projeto para alcance de benefícios diretos ou indiretos à sociedade seja no emprego de mão-de-obra local de prestadores de serviço necessários à construção do sanitário, seja pela quantidade de habitantes da residência a ser beneficiada com o sanitário, entre outras ações que poderão ser eventualmente apontadas.	1,5
Pontuação Máxima Global	10,0

9.4.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor superior ao previsto no item 1.2.5.

9.4.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



9.4.7. No caso de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

9.4.8. A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Contrato, não gera obrigação de apoio ou desembolso financeiro por parte do CAU/MT, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos como custo de apresentação do projeto.

9.4.9. Ainda, nesta etapa, a Comissão de Seleção verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da proponente no certame ou a futura contratação, no sistema de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.5. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

9.5.1. O CAU/MT divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do CAU/MT na internet (www.caumt.gov.br) e no D.O.U (art. 109, §1º, L. 8.666/93), iniciando-se o prazo para recurso a partir da publicação deste último.

9.6. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.6.1. Após a publicação do resultado, os proponentes poderão apresentar o recurso, em até 3 (três) dias úteis, à Comissão de Seleção.

9.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio de e-mail para o endereço eletrônico coord.athis2020@caumt.gov.br, até as 23h59min do último dia do prazo.

9.6.3. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele, por meio eletrônico (e-mail), para os demais interessados, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.7. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/MT, com as informações necessárias à tomada de decisão final.



9.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS SELECIONADAS

9.8.1. O resultado final será publicado no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso – CAU/MT, www.caumt.gov.br, bem como publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.

9.8.2. Após o recebimento e julgamento definitivo das propostas e da habilitação, havendo proponente com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o CAU/MT poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de seleção e/ou impugnações gerais deverão ser enviados até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para envio de propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no mesmo endereço disponibilizado no subitem 8.3.2, coord.athis2020@caumt.gov.br, informando o número deste edital e o nome completo do interessado.

10.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante proponente que não o fizer em até 2 (dois) dias úteis antes do prazo final para a entrega das propostas.

10.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. Na petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.



10.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Publicado o Resultado Definitivo do processo de seleção, o CAU/MT convocará as proponentes selecionadas para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentarem o seu plano de trabalho definitivo e assinarem o termo de contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo II deste Edital.

11.2. Antes da assinatura será verificada se as proponentes selecionadas mantem as condições de habilitação previstas nos itens 7.1, 7.2 e 9.4.9.

11.3. Se a proponente convocada desistir ou não atender à convocação, ou se durante o prazo estipulado de contratação, houver rescisão do contrato, poderá o CAU/MT proceder à convocação da proponente classificada subsequentemente, se houver.

12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A liquidação e o pagamento dos serviços prestados ocorrerá de acordo com cada etapa concluída do projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado, e observado o disposto na Cláusula Nona do Contrato (Anexo II deste Edital).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O ato de envio da proposta pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

13.2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/MT modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos.

13.3. Fica estabelecido o endereço eletrônico do CAU/MT (<http://www.caumt.gov.br>), para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/MT venha a dispor.

13.3. O CAU/MT reserva-se do direito de divulgar o apoio institucional e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do(s) projeto(s) em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional ao valor de apoio ajustado. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos contemplarão a cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz e produtos para as ações de comunicação do CAU/MT.



13.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/MT.

13.7. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Seleção.

Cuiabá, 12 de agosto de 2020.

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 DO CAU/MT – ATHIS**

1. Proponente			
Razão Social			
C.N.P.J	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
Endereço			Nº
Bairro	Município	Estado	CEP
Telefone/Celular	Web site	E-mail	
Dados Bancários da PJ			
2. Projeto			
Nome do Projeto:			
Período de Realização	Local de Realização		
2.1 Representante Legal da Pessoa Jurídica			
Nome	RG Nº		
Cargo	CPF Nº		
E-mail	Telefone/Celular		



2.2 Responsável Técnico da Pessoa Jurídica Proponente e responsável pelo Projeto (Com quem o CAU/MT deve manter contato)	
Nome	CAU Nº
Cargo	
E-mail	Telefone/Celular
2.3 Valor do Projeto: R\$... (por extenso)	
3. Apresentação Sucinta do Proponente	
Informar: 3.1. Motivo do interesse; 3.2. Principais atuações; 3.3. Se já trabalhou/estudou sobre o Tema da Assistência Técnica em Arquitetura e Urbanismo e/ou Habitação de Interesse Social – descrever brevemente. 3.4. Históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/UF ou CAU/BR (caso possua).	
4. Apresentação do Projeto, seus objetivos e contribuições para a Sociedade	
Informar: 4.1. Objetivos (geral e específico) – destacar de forma clara e sucinta 4.2. Etapas de Desenvolvimento; 4.3. Justificar porque o CAU/MT deve apoiá-lo; 4.4. De que forma o projeto beneficiará a sociedade; 4.5. Contrapartidas; 4.6. Estratégias de divulgação do projeto; 4.7. Outras informações relevantes	

**5. Origem social das famílias abrangidas pelo Projeto**

Informar: 5.1. Critério de seleção da(s) família(s) atendida(s); 5.2. Qual origem do banco de dado utilizado; 5.3. Quantidade de pessoas beneficiadas; 5.3. Breve diagnóstico do contexto local de inserção da habitação; 5.4. Descrever a situação pré-existente da habitação que será beneficiada com o sanitário.

6. Programação do Projeto

Informar: 6.1. A programação, incluindo as atividades previstas durante os 60 dias; 6.2. Etapas/Cronograma de Desembolso; 6.3. Outras informações relevantes

7. Observações Gerais

Utilizar esse espaço para outras informações relativas ao projeto a ser desenvolvido, não especificadas anteriormente e que julgar relevantes para o entendimento da proposta.



10. Critérios de Avaliação (espaço reservado ao CAU/MT)		
Clareza e coerência na apresentação da proposta	NOTA MAX.	NOTA
<ul style="list-style-type: none">• Serão analisadas a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo, a coerência do cronograma de execução da proposta e do valor solicitado.	2,0	
Aspectos técnicos e financeiros do projeto arquitetônico	NOTA MAX.	NOTA
<ul style="list-style-type: none">• Serão analisadas a qualidade do projeto proposto do ponto de vista técnico da configuração arquitetônica concebida para o sanitário e sua compatibilidade com a realidade local pré-existente da habitação.• Serão analisados os aspectos funcionais do projeto proposto no que tange o seu atendimento geral às normas brasileiras de caráter técnico.• Serão analisados a pertinência dos materiais previstos no projeto no intuito de verificar sua adequação à realidade local pré-existente da habitação.• Serão analisados os aspectos de apresentação das peças gráficas do projeto encaminhadas junto à proposta.• Serão analisadas a correspondência entre as etapas previstas no Plano de Trabalho e o quantitativo em real (R\$) dos recursos empregados para atendimento das mesmas.	5,0	
Qualidade das Contrapartidas e relevância da proposta para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo	NOTA MAX.	NOTA
<ul style="list-style-type: none">• Serão analisadas o acesso dos arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo à proposta, a relevância das contrapartidas no tocante às estratégias de divulgação da proposta objetivando a promoção da visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/MT como fomentador da Arquitetura e Urbanismo para Todos.	1,5	
A relevância da proposta para a sociedade	NOTA MAX.	NOTA
<ul style="list-style-type: none">• Potencial do projeto para alcance de benefícios diretos ou indiretos à sociedade seja no emprego de mão-de-obra local de prestadores de serviço necessários à construção do sanitário, seja pela quantidade de habitantes da residência a ser beneficiada com o sanitário, entre outras ações que poderão ser eventualmente apontadas.	1,5	
TOTAL	10,0	



11. Valor do apoio (espaço reservado ao CAU/MT)	
Valor Solicitado	
Valor Limite a ser Aprovado	
Valor Aprovado	
12. Data da Assinatura do Contrato (espaço reservado ao CAU/MT)	
13. Validade do Contrato (espaço reservado ao CAU/MT)	
14. Declaração De Regularidade Documental e Fiscal	
<p>Declaro estar ciente das normas que regulamentam o presente ajuste com o CAU/MT e adequar-me aos seus dispositivos.</p>	

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CAU/MT Nº 001/2020****ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº [REDACTED]/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E A EMPRESA [REDACTED], REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS NA MODALIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - ATHIS.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. ANDRE NOR**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado em Rua Trinta e Seis, Nº 574, quadra 38, bairro: florada da serra, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78195000, doravante designado CONTRATANTE ou CAU/MT; e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua (endereço completo), representado neste ato por seu representante legal, **Sr(a). XXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente na Rua (endereço completo), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1145919/2020 – ADM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados para atuar na modalidade de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS, que serão prestados na forma e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso - CAU/MT Nº 01/2020, na Proposta e Plano de Trabalho apresentada pela CONTRATADA (Anexo I) e neste Contrato.



1.2. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital de Chamada Pública n.º 01/2020, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta e Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas no Edital de Chamada Pública nº 001/2020 do CAU/MT e Proposta e Plano de Trabalho apresentado pelo CONTRATADO.

2.2. A CONTRATADA deve concluir a prestação dos serviços em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Contrato e respectivo recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á, nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.2.1. O recebimento provisório, pelo responsável que irá realizar o acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante atesto da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de inspeção da obra e relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação; o mencionado relatório conterá as eventuais não conformidades detectadas com os respectivos prazos para correção;

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável que irá realizar o acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital de Seleção Pública e da proposta da Contratada, através da realização de Inspeção na Obra. Na inspeção, caso sejam detectadas não conformidades, as mesmas são relatadas em Relatório, e definidos prazos para o saneamento das mesmas. Quando a obra está em conformidade com os padrões estabelecidos, esse fato é declarado em Relatório e é emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

2.3. Caso insatisfatório a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas. Nessa hipótese, todo o valor a ser pago será retido.

2.4. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.

2.4.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



2.4.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.4, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O valor total deste contrato tem como base os critérios estabelecidos no Edital de Chamada Pública de do CAU/MT Nº 01/2020 e Proposta e Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, que é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

3.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento de 2020 do CAU/MT: Conta 6.2.2.1.1.01.07.02.002 Centro de Custo 4.01.15 ASSISTENCIA TÉCNICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O contrato não será prorrogado, salvo motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e se o CAU/MT tiver interesse na sua prorrogação.

5.3. Qualquer intercorrência identificada pela CONTRATADA que necessariamente implique o atraso na execução de qualquer uma das etapas do serviço deverá ser comunicada imediatamente ao CAU/MT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:



- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, principalmente no que tange o atendimento às exigências contidas no Edital de Chamada Pública do CAU/MT Nº 01/2020;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.6. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.7. Dar publicidade ao contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes no Edital de Chamada Pública nº 001/2020 do CAU/MT, cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Edital e na Proposta e Plano de Trabalho selecionado;
- 7.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados;
- 7.1.8. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;
- 7.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- 7.2.1. Em relação aos seus empregados, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras



correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale- transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total de outra empresa ou profissional para a execução do objeto deste contrato.

7.5. A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Seleção que trata o item 8 do Edital, e ainda o Sr(a). XXXXX (inserir nome na assinatura do contrato) Conselheiro Estadual do CAU/MT designado Gestor.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Expedir ordens de execução de serviço;

b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços conforme Plano de Trabalho apresentado;

c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;

d) Inspeccionar periodicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado e demais obrigações deste Contrato;

e) Disponibilizar, ao final de cada mês, relatórios constando informações gerenciais da obra;



- f)** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto deste contrato;
- g)** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- h)** Promover reuniões para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, quando for o caso;
- i)** Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- j)** Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- k)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- l)** Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- m)** Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único do contrato;
- n)** Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos;
- o)** Solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A liquidação e o pagamento dos serviços prestados ocorrerá de acordo com cada etapa concluída do projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado, e observado o disposto nesta Cláusula.

9.2. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 01 (uma) via, emitida e entregue ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.3. O contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

9.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento definitivo.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. Quanto aos bens e serviços adquiridos para a execução do contrato, o pagamento por parte do Contratante fica condicionada à apresentação, pelo Contratado, de documentação fiscal correspondente à aquisição dos bens e serviços.

9.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



9.7.1. O prazo de validade;

9.7.2. A data da emissão;

9.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.7.4. O período de prestação dos serviços;

9.7.5. O valor a pagar; e

9.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda as certidões previstas nos itens 7.1.9, alíneas “a” a “e”, do Edital de Chamada Pública nº 001/2020 do CAU/MT.

9.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

a) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.8.1. Recebimento definitivo dos serviços em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda deste contrato;

9.8.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.2, 9.3 e 9.9 desta cláusula.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TC = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente:

11.1.1. Advertência, por escrito;

11.1.2. Multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3. e 11.1.4. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:



12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8666/93;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de seleção, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual. Fica reconhecido, pela CONTRATADA, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial, na forma do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir as questões decorrentes do presente contrato e para solução dos litígios é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2020.



ANDRE NOR
Presidente do CAU/MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: